

PORTARIA Nº 3.870/SIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Dep. Luís Eduardo Magalhães - Salvador/BA (SBSV).

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00065.035178/2018-54,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 11/SBSV/2018 à Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. (CASSA), operador do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (SBSV).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

RWY 10/28 - Código de Referência 4E

Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna;

Cabeceira 28: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna.

RWY 17/35 - Código de Referência 3C

Cabeceira 17: VFR - diurna/noturna;

Cabeceira 35: VFR - diurna/noturna.

d) Autorizações de Operações Especiais: operações de aeronaves de código 4C são permitidas na pista de pouso e decolagem 17/35, no período de 17 de agosto a 18 de setembro de 2021; e ([Redação dada pela Portaria nº 5.571/SIA, de 26.07.2021](#))

e) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 10 (dez).

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

Movimentação de aeronaves na pista de táxi "J2" sujeita à restrição de velocidade de 8 kt (nós). ([Incluído pela Portaria nº 3.357/SIA, de 29.10.2019](#))

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.322/SIA, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2017, Seção 1, página 187.

GIOVANO PALMA